



PROCESSO Nº 65/18

PROTOCOLADO Nº 14.099.831-1

DATA: 25/05/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 232/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LACERDA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 39/18 - Sued/Seed, de 08/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Abel Scuissiatto, nº 140, município de Colombo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 5993/17, de 20/11/17, pelo prazo de cinco anos, de 30/11/17 a 31/12/19. (fl. 160)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 707/06, de 08/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 29/10, 05/01/10 e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 2132/13, de 06/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 63/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.



PROCESSO N° 65/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 748/16, de 21/11/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.196 à 211, 224 à 227, 241 à 243 e 250 à 253)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 190/17, de 13/07/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 255 à 258)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3909/17, de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 163 e 164)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio, bem como a pintura dos ambientes, tanto interna quanto externa, apresenta-se em bom estado de conservação.

As condições de higiene, saneamento e salubridade estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar e atestadas pela Vigilância Sanitária.

(...) Dispõe de dois **Laboratórios de Informática** sendo um deles utilizado apenas pelos alunos do curso Técnico em Informática. Possui ao todo 54 computadores dos Programas Paraná Digital, Proinfo e Brasil Profissionalizado, e seus respectivos mobiliários e periféricos, com duas impressoras e dois ares - condicionados (...).

(...) Os laboratórios contam com as configurações para o padrão Hardware e Software (Sistemas Operacionais Windows e Linux) e Softwares específicos: Desenvolvimento de Práticas Estatísticas (HTML), Desenvolvimento de Páginas Dinâmicas (PHP), Elaboração de Banco de Dados e Tabelas (MYSQL).



PROCESSO N° 65/18

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia** (49 m²), contendo mobiliário, uma bancada frontal com saídas de água, armários contendo vidrarias, equipamentos e materiais pedagógicos diversos.

(...) **Biblioteca**, está dividida em dois ambientes, o primeiro (80 m²), contendo mesas para atendimento (...), e um acervo de aproximadamente 1400 títulos técnicos, literários e didáticos, dentre estes, 220 são específicos para o Curso Técnico em Informática. O segundo ambiente (40 m²), denominado “sala de estudos”, possui 11 mesas (...). Os ambientes estão equipados para o atendimento a que se destina, são ventilados e possuem iluminação adequada.

(...) **Acessibilidade** (...) possui rampas e escadarias cobertas, equipadas com corrimãos, portão de acesso específico para pessoas com necessidades especiais e banheiro adaptado.

(...) está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) apresentou **Licença Sanitária** n° 220/2016, com vigência até 23/02/2017.

(...) **Justificativa pelo atraso** na tramitação do protocolado: o processo retornou para a escola duas vezes, onde ficou parado por aproximadamente quatro meses, para adequação do Plano de Curso. Além disso, durante o trâmite, houve a mudança de endereço deste NRE, além da ocupação da instituição, realizada pelos alunos, em protesto à medida provisória que reformula o Ensino Médio.

(...) **instituições conveniadas**: Mister Byte Eletrônicos EIRELI – ME, PS Printer Assistência Técnica em Notebooks, Impressoras e Monitores e Andrys & Andrys Soluções em Informática – ME.

(...) O combate a evasão vem sendo tratado com acompanhamento semanal de frequência dos estudantes. Os professores fazem reunião mensal para analisar, comparar e trocar informações sobre o andamento das turmas. Quando é verificada a ausência de determinado aluno, é comunicado a coordenação, que em conjunto com a equipe pedagógica, entra em contato com o aluno e a família, para saber os motivos das faltas. Também, periodicamente, são realizadas reuniões com os alunos e famílias, para criar um senso de responsabilidade em relação a importância do curso para a vida profissional dos estudantes. (fl. 209)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBS ET IC (COD. 918)																								
Ano Série Etapa Modulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes / Egressos							
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
1a. Sem.	47	54	80	41	51	7	0	49	0	16	0	0	3	0	0	16	33	3	14	7	24	21	25	27
2a. Sem.	20	46	16	12	27	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	10	13	0	4	1	10	33	15	8
3a. Sem.	17	18	18	23	0	0	0	2	0	-	0	0	0	0	-	3	3	1	2	-	14	13	15	21



PROCESSO N° 65/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 212)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares (fls. 193, 229 e 279), o corpo docente e coordenação de curso (fls. 266 e 267), possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio encaminhou o Certificado de Conformidade nº 1878, de 03/04/18, válido por um ano, e Licença Sanitária com vigência até 18/06/19. (fls. 267 e 269).

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido aos trâmites processuais, além da mudança de endereço do NRE, e da ocupação da instituição, realizada pelos alunos, em protesto à medida provisória que reformula o Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à regularidade na renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 65/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar a renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica, cujo prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP